



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 712/2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Autorizar COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S.A., CNPJ 12.810.896/0001-53, sediada na Praia do Flamengo, 78 – 1º andar, sala 101, Rio de Janeiro, RJ, detentora da Licença de Instalação nº 818/2011, relativa ao processo de licenciamento nº 02001.006711/2008-79, a proceder à supressão de vegetação necessária à formação de parte do reservatório da Usina Hidrelétrica Teles Pires, no município de Paranaíta/MT.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 34 (trinta e quatro) meses, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF, 25 OUT 2012

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 712/2012

1. Condições Gerais

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012, a Lei nº 9.605/98, e suas regulamentações, as Resoluções CONAMA nºs 302/2002, 303/2002 e 369/2006 e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto;

1.4 A COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S. A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização;

1.5 Não é permitido:

- utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação e de resíduos de desmate;

1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da LI do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

2. Condições Específicas

2.1 O desmate/intervenção está restrito à poligonal georreferenciada apresentada por meio da Carta CHTP no 268/2012, que abrange os seguintes quantitativos de área:

Cobertura vegetal/Usos do Solo	em APP (ha)	área total (ha)
Formações Florestais Ombrófila Densa Aluvial	291,78	102
Formações Florestais Ombrófila Densa Submontana		490
Agricultura com culturas permanentes	2,54	13,55
Pastagem	29,93	101,93
Pastagem degradada em regeneração	11,38	129,11
Área de construção	1,78	2,43
Total	337,41	839,46

2.2 As atividades de desmate só poderão ser iniciadas após liberação das áreas por parte do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

2.3 As atividades de desmatamento só poderão ter início após obtenção da licença para captura/coleta e transporte de animais silvestres e deverão ser acompanhadas por equipes responsáveis pelo regate/afugentamento de fauna;

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 712/2012**

- 2.4 Comunicar ao IBAMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início das atividades de desmate;
- 2.5 O desmate não deve ultrapassar o limite da cota de inundação máxima do reservatório (220 metros). Este limite deverá estar sinalizado para orientação das equipes operacionais de desmate e das equipes de fiscalização deste Instituto;
- 2.6 As atividades de desmate deverão ser realizadas por equipe técnica capacitada, sob supervisão "in loco" de responsável técnico da empresa;
- 2.7 Retardar o desmate de faixa de 30 metros de largura às margens dos rios Teles Pires e Paranaíta até o período seco anterior ao enchimento do reservatório;
- 2.8 Apresentar, em prazo máximo de 30 dias, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do profissional responsável pelas atividades de desmatamento;
- 2.9 Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, corpos hídricos situados próximos às áreas de intervenção;
- 2.10 Implantar os Programas de Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto, de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação de Viveiro de Mudas e de Resgate e Salvamento Científico da Fauna, assim como os demais programas interrelacionados;
- 2.11 Priorizar resgate de germoplasma (material botânico e propágulos) das espécies ameaçadas de extinção (relacionadas nos Anexos I e II da Instrução Normativa MMA nº 6/2008), protegidas por legislação federal ou dos estados de Mato Grosso e Pará, raras e endêmicas que tenham sido identificadas no EIA, no Inventário Florestal ou durante as atividades de desmate, além das espécies lenhosas que mostraram os maiores valores de importância (IVI) no inventário florestal. Deve ser empregado para coleta de propágulos o maior número possível de matrizes de cada espécie;
- 2.12 Requerer Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF), junto à Superintendência do IBAMA-MT, previamente ao transporte de material resgatado no âmbito do Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal no caso de espécies presentes na lista oficial de flora brasileira ameaçada de extinção (IN MMA nº 6/2008) e em anexos da CITES, conforme art. 9º da IN Ibama nº 6/2009;
- 2.13 Rever os Procedimentos de Controle Ambiental para Supressão da Vegetação, de forma a:
- restringir a abertura de novos acessos, caso necessários, às áreas de desmate autorizado;
 - seguir as considerações elencadas na Nota Técnica nº 02/2012 – NLA/DITEC/SUPES-CE/IBAMA, encaminhada à empresa pelo Ofício nº 222/2012 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, no tange ao uso do trator de esteira acoplado ao "bico de pato";
- 2.14 Utilizar na recuperação das áreas degradadas espécies nativas do bioma local e aquelas que ocorreram com maiores valores de importância (IVI) no inventário florestal;
- 2.15 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, para uso na recuperação das áreas degradadas;

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 712/2012**

2.16 Propiciar aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial, conforme as determinações da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2009. Para tanto, durante o período de validade da ASV, deve ser realizado romaneio da matéria-prima florestal, obtida Autorização de Utilização de Matéria - Prima Florestal (AUMPF) junto à Superintendência do IBAMA no Estado do Mato Grosso e emitidos Documentos de Origem Florestal (DOF);

2.17 Organizar a madeira nos pátios de estocagem de acordo com os critérios de destinação previamente estabelecidos (serraria, lapidação, lenha) e separando espécies com comercialização proibida ou contingenciada. As pilhas de madeira deverão ser identificadas da mesma forma no romaneio e no pátio;

2.18 Os resíduos vegetais de desmate (galhada) deverão, preferencialmente, serem picotados, espalhados em APP antropizada ou áreas degradadas em recuperação, em curvas de nível, formando leiras ou camalhões com máximo de 50cm de altura ou usados, alternativamente, como matéria-prima para processamento de cavaco, briquete, etc;

2.19 Implementar o Projeto de Reposição Florestal aprovado por este Instituto, observando as considerações referidas no Ofício nº 218/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA;

2.20 Regularizar a propriedade remanescente da Fazenda Pontal do Paranaíta, no que tange à reserva legal e à ligação com a rede de energia elétrica. A nova área de reserva legal deve ser selecionada com base nos critérios definidos no art. 14 da Lei nº 12.651/2012. Caso seja considerada necessária recomposição de vegetação na nova área de reserva legal, a empresa deve se responsabilizar pela revegetação com espécies nativas;

2.21 Recuperar, em caráter compensatório pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), como exigido pelo art. 5º da Resolução CONAMA nº 396/2006, 337,41 hectares de APP na área de influência do empreendimento, priorizando o plantio de espécies nativas. As APPs a serem recuperadas podem incluir aquelas relativas ao reservatório do empreendimento;

2.22 Encaminhar ao Ibama, no prazo de 30 dias após o término das atividades de desmate, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida, destinação do material lenhoso (quantitativo utilizado na obra, comercializado e estocado) e comprovação da destinação da fauna e flora resgatadas.

